

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 009337734 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E EMX TECNOLOGIA LTDA - EPP.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pelo Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUZA DA COSTA DIAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMX TECNOLOGIA LTDA - EPP**, sediada em Nova Lima, na Alameda Oscar Niermeyer, nº 288, inscrita no CNPJ sob o nº 14.822.303/0001-02, neste ato representado por seu representante legal **EDGAR DE ARAÚJO MITRE**, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Inexigibilidade de licitação nº. 1441003 00045/2022, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **EMX TECNOLOGIA LTDA. - EPP** para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, configuração, parametrização, treinamento e assessoramento do sistema Gestão X – LGPD, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA** que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$652.800,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Assinado de forma digital
por EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695
Dados: 2022.05.26 08:20:07
-03'00'

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR/HORA OU MENSALIDADE	VALORES TOTAIS
Serviço de implantação Gestão X-LGPD	720hs/ano (GX-LGPD)	R\$350,00 (hora)	R\$252.000,00
Treinamento ao Encarregado de Dados relativo à LGPD e Gestão X-LGPD.	768hrs/ano (presencial ou remoto)	R\$350,00 (hora)	R\$268.800,00
Licenciamento mensal do sistema Gestão X-LGPD por 12 meses.	Usuário Ilimitados	R\$11.000,00 (mensalidade)	R\$132.000,00
VALOR TOTAL: R\$652.800,00			

2.2. A quantidade de horas previstas dos serviços de implantação e treinamento foram estimados com base na diversidade de volume de dados que tramitam no âmbito da Defensoria Pública, e estes somente serão pagos de acordo com as horas efetivamente prestadas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para início do serviço será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da ordem de serviço.
- 3.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato da Defensoria, a garantir a qualidade da execução do objeto, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável.
- 3.3. A senha de acesso e os *logins* ao sistema Gestão X-LGPD referentes à contratação deverão ser entregues por meio eletrônico a DPMG, para endereço eletrônico previamente acordado.
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os pontos de acesso ao sistema, protegidos por senha pessoal, individual e intransferível, bem como prestar a todo apoio adequada à implementação.
- 3.5. Os acessos serão, inicialmente, disponibilizados a Encarregada pelos Dados Pessoais da Defensoria e a equipe por ela indicada, dedicada à implementação da LGPD no âmbito da DPMG.
- 3.6. A licença concedida é para uso único e exclusivo da DPMG, não se estendendo a qualquer outra entidade ou pessoa.

EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695

Assinado de forma digital
por EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695
Dados: 2022.05.26 08:20:26
-03'00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da DPMG, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.8. A Defensoria Pública poderá alterar quantitativos de acessos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

3.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Defensoria Pública, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Defensoria Pública e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1441.03.092.726.4150.0001.339040.02.0.10.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.449040.06.0.10.1, da Lei orçamentária nº 24.013/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

5.3. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.5. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais, que não estiverem previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, a gestão do contrato será realizada pelo(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais da DPMG e a fiscalização será realizada pelo(a) Diretor de Informação e Dados da DPMG.

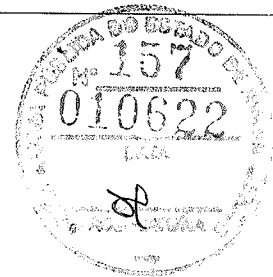
7.2. Caberá ao gestor do contrato:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b)** Atestar a entrega do serviço contratado no documento fiscal correspondente;
- c)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Contrato;
- d)** Sustar, no todo ou em parte, a execução do serviço licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato:

EDGARD DE
ARAUJO
MITRE:040690886
95

Assinado de forma digital
por EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695
Dados: 2022.05.26
08:21:31 -03'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Fiscalizar a execução do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação aos serviços do contrato.

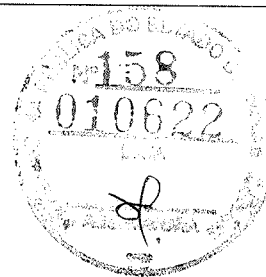
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.
- 8.1.2. Entregar o serviço contratado nas condições estabelecidas, respeitando todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observando, atendendo, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de modo a favorecer e garantir a qualidade do serviço.
- 8.1.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, a pedido do CONTRATANTE.
- 8.1.4. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do CONTRATANTE.
- 8.1.5. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE com respeito à execução do contrato.
- 8.1.6. Cumprir os prazos previstos no contrato.
- 8.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.1.8. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas na proposta comercial, respeitando os prazos fixados
- 8.1.9. Realizar o controle da execução do projeto por apontamento de horas gastas em todos os itens.
- 8.1.9.1. Todos os especialistas da EMX que executarem qualquer tarefa no projeto tem a obrigatoriedade de efetuar o lançamento de forma que descreva o que foi feito, o tempo gasto na tarefa com hora início e fim, bem como a evidência da execução.

EDGARD DE
ARAUJO
MITRE:04069088
695

Assinado de forma digital
por EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695
Dados: 2022.05.26
08:21:52 -03'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.9.2. Todos os lançamentos devem ser acompanhados em tempo real através do relatório de detalhamento de horas emitido pela EMX.

8.1.10. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.1.11. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Defensoria com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.1.12. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Defensoria com respeito à execução do objeto.

8.1.13. Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.1.14. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.1.15. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Defensoria.

8.1.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Defensoria de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.1.17. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber.

8.1.18. Efetuar o cadastro no portal de compras do Estado de Minas Gerais, bem como mantê-lo atualizado.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

8.2.2. Atestar o início da prestação do serviço contratado através do documento fiscal correspondente;

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8.2.4. Fiscalizar a prestação do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

EDGARD DE
ARAUJO

MITRE:0406908869
5

Assinado de forma digital
por EDGARD DE ARAUJO
MITRE:0406908869
Dados: 2022.05.26
08:22:11 -03'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.5. Rejeitar o serviço que se encontre em desconformidade com as especificações desse Contrato;
- 8.2.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas neste Contrato.
- 8.2.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.2.9. Emitir por meio da Superintendência de Gestão e Finanças, a Ordem de Serviço.
- 8.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato.
- 8.2.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Defensoria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Contratante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções::
- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa de até:
- 9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 9.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 9.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue o objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 9.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.7. As sanções relacionadas nos itens 9.1.3 a 9.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

9.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1 Para os fins deste Contrato, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

12.2 Para fins deste Contrato, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 A CONTRATADA se comprometerá a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes da contratação advinda deste edital, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas nesse instrumento.

12.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes da contratação advinda deste Contrato, preservará rigorosamente a finalidade descrita na cláusula que descreve o objeto do Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

12.3.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.3.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

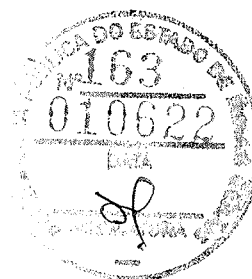
12.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

12.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

12.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

12.5 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

12.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

12.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

12.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

12.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

12.7 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido como Anexo ao contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de

EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695
88695
Assinado de forma digital por EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695
Dados: 2022.05.26 08:27:18 -03'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

forma alguma, em alteração contratual.

14.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

Belo Horizonte/MG, 31 de maio de 2022.

RAQUEL GOMES DE SOUZA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695

Assinado de forma digital por
EDGARD DE ARAUJO
MITRE:04069088695
Dados: 2022.05.26 08:27:45 -03'00'

EDGAR DE ARAÚJO MITRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME:

Alexis Leandro de Freitas
Masp. 7.000.327-2
Diretoria de Compras e Contratos

ASS:

NOME:

Karla Linhares de Freitas Barbosa
Diretoria de Compras e Contratos
Mat. 43493-6

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



Dispõe sobre a suspensão do expediente na Defensoria Pública em Sete Lagoas no dia 13.06.2022.

Considerando a norma do artigo 42 da Lei Complementar Nº 65/2003;

Considerando a norma do artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal Nº 5.332, de 21 de maio de 1997;

A Coordenação Local da Defensoria Pública em Sete Lagoas, por seu Coordenador, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º Ficará suspenso o expediente na Defensoria Pública em Sete Lagoas no dia 13 de junho de 2022, devido ao feriado municipal pelo dia de Santo Antônio, padroeiro da cidade, instituído pela Lei Municipal nº 5.332, de 21 de maio de 1997.

Art. 2º Designam-se os seguintes Defensores Públicos e servidores para realização de plantão no referido dia:

- FREDERICO NEWMAN ARAÚJO, MADEP-174, plantão de urgências cíveis (sobreaviso);
- DANIELLE FRÓES SOARES DOS SANTOS, MADEP-636, plantão de urgências criminais (sobreaviso).

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 24 de maio de 2022.

Frederico Newman Araújo

Coordenador Local

MADEP-174

EDITAIS E AVISOS

COORDENADORIA DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – COMARCA SACRAMENTO/MG

EDITAL 01/2022 – GRADUAÇÃO EM DIREITO

 RESUMO – RESOLUÇÃO 853/2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor da Resolução 206/2019; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Comarca de Sacramento, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://defensoria.mg.def.br/estagio/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e EMX TECNOLOGIA LTDA - EPP. Espécie: Contrato nº 009337734/2022. OBJETO: Contratação da empresa EMX TECNOLOGIA LTDA. - EPP para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, configuração, parametrização, treinamento e assessoramento do sistema Gestão X – LGPD. Valor global: R\$652.800,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339040.02.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.013/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Edgar de Araújo Mitre. Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.